



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 1.204, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998.**

“ALTERA AS LEIS Nº 1.134, 1.135, 1.136 DE 20.11.95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - altera o nº de cargos de Provimento em Comissão de Odontólogo de 02 (dois) para 04 (quatro)

Enfermeiro de 01 (um) para 02 (dois)

Téc. Agrícola de 01 (um) para 04 (quatro)

**Art. 2º** - Cria os Cargos de Provimento em Comissão de Veterinário, Fisioterapeuta Bioquímico, em número de 02(dois) cada.

§ **Único** – Para o cargo de Fisioterapeuta exige-se 3º grau em Fisioterapia, Nível Símbolo III – CC – 1, de recrutamento amplo.

**Art. 3º** - O cargo de Assessor Jurídico nível I, símbolo classe CC 1, do mesmo anexo.

**Art. 4º** - Limita a gratificação prevista no art.62 de lei nº 1.134 anexo I da lei 1.136 e art.34 da lei 1.135, em 200% (duzentos por cento) do vencimento, revogado a art.42 da lei nº 1.134.

**Art. 5º** - Altera os vencimentos constantes do anexo II da lei 1135:

Do nível I, CC-1 de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais).



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

**CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Do nível I, CC-2, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Do nível III, CC-1, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Do nível III, CC-2, de 300,00 (trezentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Do nível III, CC-3 de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 6º** - A gratificação prevista no anexo II, cargo de provimento efetivo, por concurso público, serão fixada pelo executivo através de decreto.

**Art. 7º** - Revoga o § 2º do art. 78 da lei 1.134.

**Art. 8º** - Altera o art. 67 da lei nº 1134, reduzindo os percentuais ali previsto para 5% (cinco por cento).

**Art. 9º** - Dá nova redação ao inciso I do art. 195, da lei 1.134, passando o mesmo a vigor com a seguinte redução:

I – Os filhos menores de 14 anos de idade, ou se invalidado, de qualquer idade.

**Art. 10** - Ficam revogadas os artigos 196 e 197 da lei 1.134.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, 20 de fevereiro de 1998.

**José Pedro da Silva Filho**

**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 20/02/1998.*